



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 11, DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa Elredo Carlos Alberto do Carmo Costa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaporanga, Estado de São Paulo.

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Cunha

**RELATOR:** Senador Vanderlan Cardoso

17 de Março de 2022

## PARECER N<sup>º</sup> , DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2019 (nº 1.621, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA ELREDO CARLOS ALBERTO DO CARMO COSTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaporanga, Estado de São Paulo.*



RELATOR: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 715, de 2019 (nº 1.621, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA ELREDO CARLOS ALBERTO DO CARMO COSTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaporanga, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SF/22845.65413-14

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 715, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 915, de 14 de outubro de 2010, que deferiu a outorga ora analisada.

### **III – VOTO**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

#### **EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)**

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2019, a denominação “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” por “Ministério das Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****CCT, 17/03/2022 às 11h - 2ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
EDUARDO GOMES	<b>PRESENTE</b>	1. SIMONE TEBET
CONFÚCIO MOURA		2. CARLOS VIANA
DANIELLA RIBEIRO	<b>PRESENTE</b>	3. FLÁVIO BOLSONARO
LUIS CARLOS HEINZE	<b>PRESENTE</b>	4. MAILZA GOMES
ROSE DE FREITAS	<b>PRESENTE</b>	5. VAGO

  

<b>Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
IZALCI LUCAS	<b>PRESENTE</b>	1. PLÍNIO VALÉRIO <b>PRESENTE</b>
RODRIGO CUNHA	<b>PRESENTE</b>	2. ROBERTO ROCHA
VAGO		3. VAGO
STYVENSON VALENTIM	<b>PRESENTE</b>	4. FLÁVIO ARNS <b>PRESENTE</b>

  

<b>Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
ANGELO CORONEL		1. SÉRGIO PETECÃO
VANDERLAN CARDOSO	<b>PRESENTE</b>	2. VAGO

  

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
CHICO RODRIGUES	<b>PRESENTE</b>	1. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	<b>PRESENTE</b>	2. CARLOS PORTINHO

  

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
JEAN PAUL PRATES		1. FERNANDO COLLOR
PAULO ROCHA		2. ROGÉRIO CARVALHO

  

<b>PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
ACIR GURGACZ		1. FABIANO CONTARATO
ELIZIANE GAMA		2. VAGO

**Não Membros Presentes**

ESPERIDIÃO AMIN

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES	X			1. SIMONE TEBET			
CONFÚCIO MOURA				2. CARLOS VIANA			
DANIELLA RIBEIRO	X			3. FLÁVIO BOLSONARO			
LUIS CARLOS HEINZE	X			4. MAILZA GOMES			
ROSE DE FREITAS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. PLÍNIO VALÉRIO	X		
RODRIGO CUNHA				2. ROBERTO ROCHA			
VAGO				3. VAGO			
STYVENSON VALENTIM	X			4. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			2. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			2. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA				2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ				1. FABIANO CONTARATO			
ELIZIANE GAMA				2. VAGO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10    SIM 10    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Rodrigo Cunha  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 17/03/2022

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDL 715/2019)**

**NA 2<sup>a</sup> REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), SEMIPRESENCIAL, REALIZADA  
NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA  
Nº 1-CCT.**

**17 de Março de 2022**

**Senador RODRIGO CUNHA**

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática**